



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, _____

Secretário

“REGULAMENTA O REGIME DE
PEQUENAS COMPRAS E O DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO
PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL”

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o Art. 95, § 2º.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Presidente Prémulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído na contabilidade do Poder Legislativo, o regime de pequenas compras e o de prestação de serviços de pronto pagamento, como forma de pagamento de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de contratação, seja devido ao baixo valor do produto/serviço e tornar processo licitatório comum desvantajoso, seja por urgências.

§ 1º As referidas despesas deverão ocorrer através do Rito de Adiantamento.

§ 2º Entende-se por adiantamento o valor numérico colocado à disposição de uma repartição ou agente público, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por sua natureza e urgência não possam aguardar o processo normal.

§ 3º O adiantamento de que trata o caput só poderá ser concedido para atender despesas de exclusivo interesse da Câmara Municipal, autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Para interpretação desta normativa entende-se:

Clerto

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

I - pequenas compras: Aquisições de pequeno vulto, que tendem a atender necessidades imediatas de carácter emergencial e/ou urgente, que não possam esperar o rito normal da contratação pública.

II - serviços de pronto pagamento: Serviços de execução imediata, que tendem a atender necessidades imediatas de carácter emergencial e/ou urgente, que não possam esperar o rito normal da contratação pública.

III - adiantamento: Rito administrativo, que remete a agente público solicitante valor para execução de pequenas compras e/ou serviços de pronto pagamento, com prévio empenho, e autorização do ordenador de despesas.

Art. 3º As despesas efetuadas sob o rito/regime de adiantamento, serão precedidas de empenho na dotação própria e restringir-se-ão aos itens de que trata esta Resolução.

Art. 4º Poderá ser utilizado o regime de adiantamento para cobertura das seguintes despesas:

I - custas judiciais e emolumentos;

II - transporte em geral, inclusive táxi, fretes e carretos;

III - combustível;

IV - serviços de comunicação: Telefonia e correios;

V - aquisição de obras literárias de interesse do serviço público;

VI - serviços de reparos e manutenções de pequeno vulto;

VII - serviços mecânicos, elétricos, de reparos em veículos oficiais;

VIII - aquisição de peças e acessórios necessários a suplementação dos incisos anteriores;

IX - itens que caracterizem emergência e/ou urgência, observado a conveniência e oportunidade;

X. Aquisição de produto/serviço de baixo valor que tornar o processo licitatório comum desvantajoso para Administração Pública.





Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1635

Parágrafo único. O disposto no inciso IX, requer prévia análise da diretoria competente, justificando o motivo da sua ocorrência, devendo o ato ser reportado à Controladoria.

Art. 5º O regime de pequenas compras e o de prestação de serviços de pronto pagamento fica limitado a:

I - para obras e serviços de engenharia, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II - para outros serviços e compras em geral, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 6º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no artigo 5º.

Art. 7º Os gastos realizados por meio de regime de pequenas compras e o de prestação de serviços de pronto pagamento para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 8º O adiantamento não poderá ser utilizado em despesas diferentes daquelas para as quais foi autorizado.





Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535



Art. 9º Compete ao setor de Contabilidade e Tesouraria verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta normativa.

Parágrafo único. Constatado qualquer irregularidade, não se dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo com orientações para as devidas correções.

Art. 10. A aplicação de adiantamento é limitado ao valor do numerário autorizado pela Controladoria, vedado o ressarcimento de despesas excedentes.

Art. 11. As contas serão prestadas mediante o preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo agente público responsável pela despesa, acompanhado dos seguintes documentos:

I - nota de empenho;

II - nota fiscal, com a respectiva liquidação, das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica;

III - recibo de despesas com táxi, lanches e telefone, assinado pelo agente público, quando não for possível obtenção do documento fiscal;

IV - comprovante de recolhimento do saldo, se houver, aos cofres públicos.

§ 1º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ao período do adiantamento, ou que se refiram a despesa não classificada na espécie do adiantamento concedido.

§ 2º Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo cópias ou outras espécies de reprodução.

Art. 12. As notas fiscais referentes a aplicação de adiantamento serão sempre emitidas em nome do órgão público.

Art. 13. Ficam estabelecidos, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei, os seguintes prazos:

I - dez dias para aplicação dos adiantamentos;



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - Centro

Tel. (34) 3431-1555

FOLHA Nº

08

VISTO

II - quinze dias para a comprovação de sua aplicação, contados da realização da despesa ou do retorno do agente público ao município.

Parágrafo único. Para compreensão do disposto no inciso II, entende-se como realização da despesa, o fato gerador da mesma.

Art. 14. Deixando o agente público de prestar contas nos prazos previstos no art. 11, a Controladoria orientará as medidas cabíveis para a devida apuração, indicando ao Chefe do Poder Legislativo, a recomendação conforme ao caso.

Art. 15. Não será concedido novo adiantamento ao agente público que não tenha prestado suas contas no prazo disposto no art. 11, salvo se justificado.

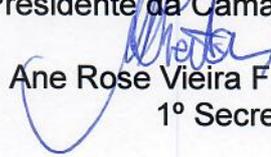
Parágrafo único. Caso sua prestação de contas seja rejeitada por apresentar irregularidades insanáveis, estará sujeito a aplicação das sanções nas legislações pertinentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

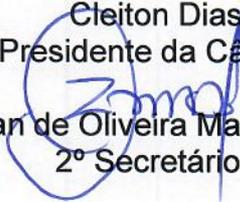
Câmara Municipal do Prata-MG, 17 de junho de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES


Tiago Nunes Menezes da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Ane Rose Vieira Freitas
1º Secretário


Cleiton Dias da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Ozanan de Oliveira Macedo
2º Secretário



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1545



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo dar celeridade além de regulamentar o regime de pequenas compras e o de prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da câmara municipal, desburocratizando as compras e serviços que possuem urgência, evitando a interrupção dos serviços no âmbito do Legislativo Municipal.

Assim, conto com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para aprovação do Projeto.

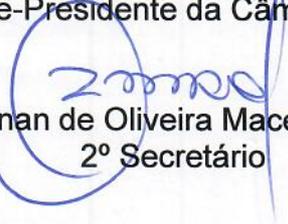
Câmara Municipal do Prata-MG, 17 de Junho de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES


Tiago Nunes Menezes da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Cleiton Dias da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Ane Rose Vieira Freitas
1º Secretário


Ozanan de Oliveira Macedo
2º Secretário